

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	277/2024	20/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90137/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90137/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90137/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, DISTRIBUÍDOS EM 8 (GRUPOS) DE 8 (OITO) ITENS CADA, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

1-QUESTIONAMENTO:

COM RELAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL EXIGIDO TEMOS O SEGUINTE:

- 10% DO VALOR ORÇADO PARA A LICITAÇÃO, POR GRUPO.
- CONSORCIADAS – ACRESCER 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EXIGIDO PARA LICITANTE INDIVIDUAL, INEXIGÍVEL ESTE ACRÉSCIMO PARA OS CONSÓRCIOS CONSTITUÍDOS, EM SUA TOTALIDADE, POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

1. LEI Nº 8.666/1993

ART. 31, §5º: PERMITE A EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, DESDE QUE: NÃO EXCEDA 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. SEJA NECESSÁRIO PARA GARANTIR A CAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR COM O CONTRATO.

INTERPRETAÇÃO:

A EXIGÊNCIA É VÁLIDA, MAS O EDITAL DEVE JUSTIFICAR TECNICAMENTE POR QUE ESSE PERCENTUAL É ADEQUADO, CONSIDERANDO O RISCO OU COMPLEXIDADE DO OBJETO CONTRATADO. FOI USADO O TETO DE 10%, MAS PODERIA TER SIDO DE 5% PARA AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME PARA O BEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. LEI Nº 14.133/2021

ART. 69, §1º: TAMBÉM PERMITE A EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, LIMITADO A 10% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

ART. 5º, PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:

A EXIGÊNCIA DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE.

NÃO SE PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO INJUSTAMENTE, ESPECIALMENTE DE EMPRESAS MENORES, QUE POSSUEM PELO MENOS 5% DESSE VALOR NO CAPITAL SOCIAL.

O EDITAL NÃO EXPLICA O MOTIVO DESSE CRITÉRIO (QUE USOU O TETO DO LIMITE, PODENDO TER SIDO ESTABELECIDO EM 5%), DADO QUE O OBJETO NÃO CONFIGURA SER DE ALTA COMPLEXIDADE OU

RISCO. ALIÁS, O PRÓPRIO EDITAL E TR NÃO CITAM EM NENHUM MOMENTO QUE O OBJETO É DE ALTA COMPLEXIDADE.

1- RESPOSTA:

OS SERVIÇOS DO OBJETO DESTE TR NÃO SE CONFIGURAM COMO SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE POIS UTILIZAM METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS JÁ ESTABELECIDAS, QUE NÃO DEMANDAM A INOVAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO PROFUNDA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE. ALÉM DISSO, DE ACORDO COM O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006), UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE É AQUELA QUE POSSUI RECEITA BRUTA ANUAL ENTRE R\$ 360.000,01 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS E UM CENTAVO) E R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS).

NO SUBITEM 11.1.3 DO EDITAL É DITO:

B) REGISTRO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA CODEVASF PARA CADA GRUPO QUE CONCORRER NA LICITAÇÃO, NÃO SENDO DE FORMA ACUMULATIVA.

B1) NO CASO DE CONSÓRCIO, O CAPITAL SOCIAL SERÁ ACRESCIDO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EXIGIDO PARA LICITANTE INDIVIDUAL, INEXIGÍVEL ESTE ACRÉSCIMO PARA OS CONSÓRCIOS CONSTITUÍDOS, EM SUA TOTALIDADE, POR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, E CONFORME CONDIÇÕES DO SUBITEM 11.11 DESTE EDITAL.

CONFORME DEMONSTRADO NA PLANILHA ABAIXO, O MAIOR CAPITAL SOCIAL EXIGIDA É R\$ 2.067.481,40 (DOIS MILHÕES, SESENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS E QUARENTA CENTAVOS), FICANDO ABAIXO DENTO DO QUE É EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA O ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

	Valor Total por Grupo	10%
G1	R\$ 20.674.814,00	R\$ 2.067.481,40
G2	R\$ 2.555.620,83	R\$ 255.562,08
G3	R\$ 17.640.150,31	R\$ 1.764.015,03
G4	R\$ 4.435.152,97	R\$ 443.515,30
G5	R\$ 5.361.128,40	R\$ 536.112,84
G6	R\$ 4.715.501,00	R\$ 471.550,10
G7	R\$ 4.091.399,96	R\$ 409.140,00
G8	R\$ 6.115.972,45	R\$ 611.597,25
Total	R\$ 65.589.739,92	R\$ 6.558.973,99

A EXIGÊNCIA DE UM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10% SE JUSTIFICA POR ESTAR RELACIONADA À GARANTIA DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUI CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA EXECUTAR O CONTRATO E PREVENIR RISCOS DE INADIMPLÊNCIA OU INCAPACIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2-QUESTIONAMENTO:

PARA O QUE PESE OS ATESTADOS, TEMOS QUE TODOS URGEM QUE SEJA ALCANÇADA A SOMA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DO QUANTITATIVO DOS ITENS. NO CASO ESPECÍFICO TEMOS QUE PARA A AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS UMA PREVISÃO DE 6.185 A SEREM LICITADOS, DEVENDO ENTÃO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR ESSE ITEM TER UM QUANTITATIVO DE 3.092 COMPROVADOS EM ATESTADO, SEGUNDO O EDITAL.

2-RESPOSTA:

O ENTENDIMENTO ACIMA ESTÁ ERRADO.

A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO CERTAME SERÁ REALIZADA POR GRUPO, LOGO AS EXIGÊNCIAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA SUBITEM 9.2.1 – C –CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, SÃO REFERENTES AO TOTAL DE CADA GRUPO, CONFORME PLANILHA ABAIXO DETALHADA:

Quantitativos previstos para Contratação			
Grupo	Unidade	Avaliação de Imóveis Rurais	Subitem TR - 9.2.1 alínea "c" - 50%
G1	und.	1200	600
G2	und.	200	100
G3	und.	1775	888
G4	und.	500	250
G5	und.	600	300
G6	und.	600	300
G7	und.	550	275
G8	und.	760	380

3-QUESTIONAMENTO:

O MESMO EDITAL CONFERE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE PARTE DO SERVIÇO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, PARA OS SERVIÇOS QUE NÃO CONSTITUEM ITEM RELEVANTE DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, COM ANUÊNCIA PRÉVIA DA CODEVASF. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR À CODEVASF, NA FASE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO DO SUBCONTRATADO QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DA OBRA OU DO SERVIÇO SUBCONTRATADO (ITEM 3.5.4). REITERA NO ITEM 3.5.5. O MESMO, REFORÇANDO QUE "A EMPRESA SUBCONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE TER EXECUTADOS SERVIÇOS SIMILARES À PARCELA DA OBRA OU DO SERVIÇO QUE SERÁ SUBCONTRATADO, NA FASE DE CONTRATAÇÃO." EM NENHUM MOMENTO DIZ-SE DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA SER NECESSÁRIA OU NÃO PELA SUBCONTRATADA, O QUE EXIME UMA VENCEDORA DE TER QUE APRESENTAR.

3-RESPOSTA:

DE ACORDO COM O SUBITEM 3.5.4 DO EDITAL:

3.5.4. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR À CODEVASF, NA FASE DE CONTRATAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO DO SUBCONTRATADO, QUANDO CONVOCADA PELA FISCALIZAÇÃO OU PELA ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE DA CODEVASF, QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DA OBRA OU DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, CONFORME EXIGIDA NESTE EDITAL, E DECLARAÇÃO DE QUE ENTRE OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS OU SÓCIOS NÃO CONSTAM FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS OU OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO NA CODEVASF, PARA FINS DE ACEITAÇÃO DAS RESPECTIVAS EMPRESAS.

4- QUESTIONAMENTO:

JÁ NO ITEM 6.8.3 DO TR TEMOS QUE "CASO A CONTRATADA OPTE POR INFORMAR NA PROPOSTA QUAIS EMPRESAS SERÃO SUBCONTRATADAS, SERÁ EXIGIDO DAS SUBCONTRATADAS A MESMA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO." AQUI NÃO CITA QUANDO, O QUE ENTENDE-SE QUE SERÁ NA FASE DE CONTRATAÇÃO. JÁ NO SUBITEM "E" DO ITEM 21.1. TEMOS QUE "A CONTRATADA, AO SOLICITAR

AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARCIAIS, DEVERÁ COMPROVAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SUBCONTRATADA, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO PREVISTOS NO SUBITEM 6.8."

REITERANDO QUE O ITEM 6.8 NÃO FAZ MENÇÃO A NENHUM LIMITE OBJETIVO, TORNANDO ISSO UM CRITÉRIO TOTALMENTE SUBJETIVO E, TALVEZ, DISCRICIONÁRIO, O QUE PODE FAVORECER EMPRESAS QUE TENHAM EVENTUAIS SERVIÇOS DENTRO DA SUA PRÓPRIA ESTRUTURA, EXCLUINDO OUTRAS COMPETENTES QUE PODERIAM SUBCONTRATAR. PELO QUE ESTÁ ESCRITO ELA PRECISA APRESENTAR A SUBCONTRATADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO, MAS PODE SER ENTENDIDO QUE DEVE SER NA FASE DE HABILITAÇÃO.

4- RESPOSTA:

DO SUBITEM 21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À CODEVASF, ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

E) RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM SUBCONTRATADOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TR. A CONTRATADA, AO SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARCIAIS, DEVERÁ COMPROVAR A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SUBCONTRATADA, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO PREVISTOS NO SUBITEM 6.8. PARA TANTO, SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA A SEGUIR, QUE DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO DA CODEVASF.

A. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

OS LIMITES APRESENTADOS ESTÃO CLARAMENTE DEFINIDOS NO SUBITEM 6.8 –SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TR.

6.8.2 A SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS SERÁ PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIÇOS CUJO PRODUTO FINAL NÃO SEJA CARTOGRAFIA. ISSO INCLUI ATIVIDADES RELACIONADAS A CADASTRO JURÍDICO, CADASTRO AGRÍCOLA, CADASTRO SOCIOECONÔMICO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

6.8.3 CASO A CONTRATADA OPTE POR INFORMAR NA PROPOSTA QUAIS EMPRESAS SERÃO SUBCONTRATADAS, SERÁ EXIGIDO DAS SUBCONTRATADAS A MESMA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC